



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

16
S

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2017

Fica modificado o Art. 1º do Projeto de Lei Complementar 17/2017, que modifica o Anexo II, da Lei Complementar nº. 109, de 04 de janeiro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º – Fica modificado o Anexo II da Lei Complementar nº. 109, de 04 de janeiro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

INDUSTRIAS E ATIVIDADES PROIBIDAS NO TERRITÓRIO DE CAÇAPAVA

TIPOS
EXPLORAÇÃO DE PEDREIRAS – EXTRAÇÃO DE PEDRAS
FABRICAÇÃO DE FIBROCIMENTO, AMIANTO E CLÍNQUER
FABRICAÇÃO DE CAL
FABRICAÇÃO DE FERRO GUSA E FERRO ESPONJA
PRODUÇÃO DE AÇO EM FORMAS PRIMÁRIAS
PRODUÇÃO DE FERRO-LIGAS EM FORMA PRIMÁRIAS
PRODUÇÃO DE LAMINADOS PLANOS E NÃO PLANOS
PRODUÇÃO DE FUNDIDOS DE FERRO E AÇO
PRODUÇÃO DE FORJADOS DE FERRO E AÇO
PRODUÇÃO DE METAIS E NÃO FERROSOS
PRODUÇÃO DE LIGAS DE METAIS NÃO FERROSOS
PRODUÇÃO DE LAMINADOS E EXTRUDADOS DE METAIS
PRODUÇÃO DE FUNDIDOS DE METAIS NÃO FERROSOS
PRODUÇÃO DE FORJADOS DE METAIS NÃO FERROSOS

173

PRODUÇÃO DE SOLDAS E ANODOS PARA GALVANOPLASTIA
PRODUÇÃO DE PÓ METÁLICO DE PEÇAS SINTETIZADAS
PRODUÇÃO DE GRANALHA
PRODUÇÃO DE MUNIÇÃO PARA ARMAS DE FOGO
PRODUÇÃO DE MATERIAL BÉLICO PESADO
PRODUÇÃO DE CARREGAMENTO E MONTAGEM DE MUNIÇÕES
PRODUÇÃO DE MATERIAL BÉLICO PESADO NÃO ESPECIFICADO
PRODUÇÃO DE CELULOSE, PASTA MECÂNICA
PRODUÇÃO DE PAPEL PARA IMPRESSÃO OU ESCRITA
PRODUÇÃO DE PAPEL PARA EMBALAGEM
PRODUÇÃO DE PAPEL PARA FINS SANITÁRIOS
PRODUÇÃO DE PAPELÃO CARTÃO OU CARTOLINA
PRODUÇÃO DE COUROS E PELES
PRODUÇÃO DE QUÍMICOS ORGÂNICOS
PRODUÇÃO DE QUÍMICOS INORGÂNICOS
PRODUÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS
PRODUÇÃO DE PRODUTOS ORGÂNICOS BÁSICOS
PRODUÇÃO DE PRODUTOS DA DESTILAÇÃO DO CARVÃO MINERAL
PRODUÇÃO DE ÓLEOS E GRAXAS LUBRIFICANTES
PRODUÇÃO DE RESINAS TERMOPLÁSTICA
PRODUÇÃO DE PLASTIFICANTES
PRODUÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS
PRODUÇÃO DE FERTILIZANTES
PRODUÇÃO DE PÓLVORA, EXPLOSIVOS E DETONADORES
PRODUÇÃO DE FÓSFOROS DE SEGURANÇA E PIROTÉCNICOS
PRODUÇÃO DE DEFENSIVOS DOMÉSTICOS
PRODUÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS
PRODUÇÃO DE PRODUTOS DO REFINO DE PETRÓLEO

(NR)

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 06 de março de 2018.


Lúcio Mauro Fonseca
Vereador – PSDB



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

18
S

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2017.

Autor: Vereador Lucio Mauro Fonseca

EMENTA

Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo. Legalidade e Constitucionalidade.

O presente parecer tem por objeto Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 17/2017, de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Lucio Mauro Fonseca, que “Dispõe sobre modificação do Anexo II da Lei Complementar nº 109, de 04 de janeiro de 1999, que trata do Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município”.

Ao analisar a Emenda não vislumbramos qualquer afronta a legislação vigente.

No tocante ao enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

Diante do exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade da Emenda Aditiva.

Diante da Emenda à Lei Orgânica do Município nº 96, de 10 de abril de 2013, artigo 1º, este Projeto deve ser submetido à prévia audiência pública, bem como deve ser observado o quórum para sua aprovação, nos termos do artigo 35 Lei Orgânica do Município.

Este projeto deve ser levado à consideração da Comissão de Justiça e Redação, bem como à Comissão de Meio Ambiente, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 08 de março de 2018.

Luciana Aparecida dos Santos
Procuradora Jurídica
OAB/SP 244.712



19
3

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO A
EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR DE Nº 17/2017**

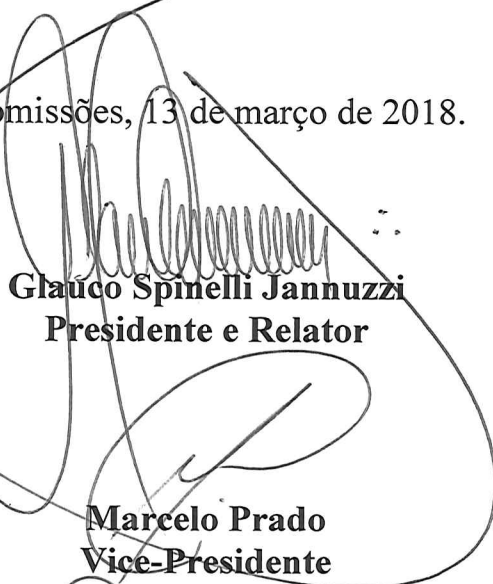
Pretende o Vereador **Lúcio Mauro Fonseca**, modificar o art. 1º do Projeto de lei Complementar 17/2017, que modifica o Anexo II, da Lei Complementar nº 109, de 04 de janeiro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Analisando a presente propositura, verifico que nos aspectos de justiça e redação não há óbices para seu prosseguimento nos ulteriores atos do processo legislativo, observando-se, para tanto, a obrigatoriedade da realização de audiência pública.

Quanto ao mérito, reservo-me o direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

É o meu parecer. Vista aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 13 de março de 2018.


Glauco Spinelli Jannuzzi
Presidente e Relator


Marcelo Prado
Vice-Presidente


Elisabete Natali Alvarenga
Preta da Rádio
Membro



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

25
3

PARECER DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01, AO PROJETO DE LEI Nº 17/2017

Pretende o Vereador Lúcio Mauro Fonseca modificar o art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 17/2017, que dispõe sobre modificação do Anexo II da Lei Complementar nº 109, de 04 de janeiro de 1999, que trata do Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município.

Analisando a presente propositura, não vejo óbice para aprovação da emenda.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar no Plenário, se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Meio Ambiente.

Sala das Comissões, 23 de março de 2018.

Elisabete Natali Alvarenga
Presidente e Relatora

Milton Garcez Gandra
Vice-Presidente

Jean Carlo de Oliveira Romão
Membro